

Decreto n.º 28:868

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 28.198\$03, destinado ao pagamento de indemnização de danos a Eupréria ou Euprêpia dos Santos Calçada, devendo a mesma importância constituir o n.º 5) do artigo 176.º, capítulo 12.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Indemnização a pagar a Eupréria ou Euprêpia dos Santos Calçada por acórdão do tribunal colectivo da comarca de Alcobaça de 25 de Outubro de 1937 e sentença do tribunal da mesma comarca de 10 de Julho do mesmo ano, confirmada por acórdão da Relação de Coimbra de 16 de Março de 1938».

Art. 2.º É anulada a quantia de 28.198\$03 na verba de 2:600.000\$ do n.º 1) do artigo 149.º, capítulo 10.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1938. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Portaria n.º 9:043

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias; que, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, seja publicada nos *Boletins Officiais* de todas as colónias a Convenção Postal Universal, seu regulamento e restantes acordos que dela fazem parte, assinados no Cairo em 20 de Março de 1934, a que se refere o suplemento ao *Diário do Governo* n.º 28, 1.ª série, de 4 de Fevereiro do ano corrente.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 22 de Julho de 1938.— O Ministro das Colónias, interino, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 28:869

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu

promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 1:372.000\$, destinado a satisfazer todas as despesas com a aquisição em Londres, transporte e seguro até Lisboa, de dois painéis de Metzys, denominados a «Apresentação no Templo» e a «Lamentação após o entêrro do Senhor», que foram pertença do primitivo Mosteiro da Madre de Deus, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea c) do n.º 1) do artigo 464.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a quantia de 1:372.000\$ na verba de 15:000.000\$ inscrita no n.º 4) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças.

Art. 3.º As despesas para cuja satisfação é aberto o crédito a que se refere o artigo 1.º dêste decreto realizar-se-ão independentemente de qualquer formalidade, ficando a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a expedir a competente autorização de pagamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1938. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 28:870

Sendo urgente dar execução ao decreto-lei n.º 28:860, de 18 de Julho do corrente ano;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 450.000\$, destinado a custear as despesas com a missão comercial ao Brasil criada pelo decreto-lei n.º 28:860, de 18 de Julho de 1938, devendo a mesma importância constituir o n.º 2) do artigo 88.º «Outros encargos» do capítulo 7.º «Direcção Geral do Comércio» do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1938 do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Despesas a realizar com a missão comercial ao Brasil, nos termos do decreto-lei n.º 28:860, de 18 de Julho de 1938».

Art. 2.º É anulada a quantia de 450.000\$ na verba de 15:000.000\$ inscrita no n.º 4) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1938. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.